



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 45/2025

*Dispõe sobre a concessão de adicional aos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Ubá, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a concessão de um adicional correspondente a 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo ou função, aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ubá.

Parágrafo Único. Os Profissionais do Magistério referidos no *caput* são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do artigo 8º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** O adicional estabelecido no artigo primeiro, enquanto devido, será somado ao vencimento básico do servidor para fins de cálculo de adicionais e gratificações a ele inerentes, tais como adicional por tempo de serviço (quinquênio e trintenário), gratificação natalina, terço constitucional de férias, serviço extraordinário (hora extra), adicional noturno e gratificação de função gratificada, se houver.

Parágrafo Único. O valor do adicional, enquanto devido, será considerado para cálculo da contribuição previdenciária descontada do servidor e a patronal, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 4º, §8º, inciso II, da Emenda Constitucional 103/19.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Ubá/MG, 15 de julho de 2025.

**VEREADOR JOSE MARIA FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Ubá